

CONTRATO Nº 127/2025

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE
CAJATI E INDREL CARE SERVICOS LTDA.**

MUNICIPIO DE CAJATI, com sede na cidade de Cajati, estado de São Paulo, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro, CEP 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua: Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), denominada simplesmente **“Contratante”**; e

INDREL CARE SERVICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Av. Tiradentes, 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-360, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.669.953/0001-90, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **“Contratada”**. Contratante e Contratada, para fins deste instrumento, são referidas como **“Parte(s)”**.

Considerando que:

- i. a Contratada é uma empresa que atua com soluções em refrigeração científica; e
- ii. a Contratante tem interesse em contratar a Contratada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos de refrigeração científica, conforme detalhado neste instrumento e em seu Anexo I – Proposta Técnica e Comercial.

As Partes decidem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços (**“Contrato”**), que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e cláusulas:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e calibração rastreada RBC, peças e manutenção corretiva, em 2 (dois) equipamentos da Marca INDREL, conforme detalhado no Anexo I – Proposta Técnica e Comercial – deste Contrato, e de acordo com a tabela abaixo:

- 1.1.1 Duas (02) manutenções preventivas para cada equipamento, com periodicidade de 06 (seis) meses;
- 1.1.2 Manutenções corretivas ilimitadas para cada equipamento listado no contrato;
- 1.1.3 Uma 01 Calibração anual RBC por equipamento com emissão de certificado;
- 1.1.4 Atendimento remoto para check-list;
- 1.1.5 Suporte técnico remoto;
- 1.1.6 Treinamento técnico nas visitas preventivas;
- 1.1.7 Atendimento in loco no prazo de 48h úteis;
- 1.1.8 Reposição de peças em até 07 dias úteis para peças em estoque.

1.2. A prestação de serviços será realizada nas dependências da Contratada e da Contratante, conforme a demanda.

1.3. As partes acordam que serão realizados diagnósticos preliminares do estado de funcionamento de cada equipamento antes do início da execução dos serviços.

Cláusula 2ª - Obrigações da Contratada

- 2.1. Prestar as atividades de forma diligente, independente e zelosa, sempre dentro dos padrões de qualidade de mercado, nos prazos e termos pactuados neste instrumento.
- 2.2. Observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias Assistenciais e securitárias relativas ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo todas as obrigações como única empregadora e responsável, com total isenção da Contratante.
- 2.3. Utilizar, quando da prestação de serviços, profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade.
- 2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou por meio de seus prepostos, contratados e subcontratados, em decorrência da execução dos serviços.
- 2.5. Cumprir durante a execução dos serviços toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos da Administração Pública.
- 2.6. Fornecer à Contratante, se e quando solicitado, cópia autenticada dos documentos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal que esteja executando os serviços.
- 2.7. Arcar com os custos de alimentação e transporte do seu pessoal.
- 2.8. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica.
- 2.9. Afastar, imediatamente, após comunicação por escrito da Contratante, qualquer dos seus empregados ou prepostos, bem como contratados ou subcontratados, cuja permanência nos serviços seja julgada inconveniente em relação à execução do Contrato, devendo a Contratante fundamentar o motivo.
- 2.10. Fornecer no início da prestação dos serviços e manter devidamente atualizada, relação dos funcionários/colaboradores/prepostos autorizados a realizar os serviços previstos neste instrumento.
- 2.11. Exigir que seus empregados/colaboradores/prepostos somente permaneçam nas dependências da Contratante devidamente uniformizados e/ou identificados.
- 2.12. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e/ou identificação e dos equipamentos de proteção individual do seu pessoal.

Cláusula 3ª – Obrigações da Contratante

- 3.1. Pagar pelos serviços na forma, prazos e condições previstas neste Contrato.
- 3.2. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades.
- 3.3. Acatar as recomendações técnicas da Contratada no manuseio e operação dos equipamentos, sob pena de isentar a Contratada de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4ª - Preço, Reajuste e Forma de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços ora contratados de manutenção, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 1.399,00 (mil trezentos e noventa e nove) por equipamento (2 unidades), totalizando o valor anual de R\$ 33.576,00 (trinta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais);**
- 4.2. O pagamento será realizado mediante emissão do respectivo documento fiscal (nota fiscal/fatura).
- 4.3. A Contratante efetuará o pagamento através de empenho.
- 4.4. As Notas Fiscais serão emitidas todo dia 05 de cada mês e entregues à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua emissão, e o seu pagamento se dará no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão.
- 4.5. Na hipótese de atraso na entrega das Notas Fiscais o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa.
- 4.6. Os tributos e encargos, presentes ou futuros, incidentes sobre o presente Contrato, serão de integral responsabilidade da Parte definida em lei como contribuinte.
- 4.7. O valor inclui toda e qualquer despesa inerente à realização dos serviços contratados, com exceção de outros materiais não previstos no preço e indispensáveis para a realização das atividades, que serão responsabilidade da Contratante mediante sua aprovação prévia.
- 4.8. O valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou em períodos inferiores se a legislação atual for modificada e assim o definir, conforme acordo mútuo entre as partes.
- 4.9. Para efeitos de reajuste, fica eleita a livre negociação entre as Partes, a ser formalizada mediante assinatura do competente termo aditivo. Caso as Partes não atinjam um acordo com relação aos novos valores em até 90 (noventa) dias, fica certo e ajustado que os preços praticados serão reajustados conforme variação do índice positivo IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 30 dias será suspenso o serviço e haverá incidência de multa de 2% (dois), acrescida de juros de 1% (um) ao mês e atualização monetária calculada até o efetivo pagamento.

Cláusula 5ª - Prazo de Vigência e Rescisão

- 5.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por períodos iguais ou diferentes, mediante acordo entre as Partes formalizado através de termo aditivo.
- 5.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, devendo notificar a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja a incidência de qualquer tipo de penalidade ou indenização.
- 5.3. O Contrato também poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem a necessidade de prévia notificação de uma Parte à outra, nos seguintes casos:
- (a) Descumprimento por quaisquer das Partes das obrigações principais ou acessórias contidas no presente instrumento;
- (b) Recuperação Judicial, a decretação de falência, insolvência civil de quaisquer das Partes do Contrato, ou ainda, na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 5.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações até o término do prazo previsto no item 5.2. acima, ou em outro prazo estabelecido por lei ou determinação judicial.

Cláusula 6ª – Penalidade

6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ensejará à Parte infratora o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente à parcela descumprida deste Contrato, ficando ressalvado à Parte inocente o direito de rescindir o Contrato e de pleitear perdas e danos pela infração. A multa prevista nesta Cláusula não possui natureza compensatória, portanto, seu pagamento não impedirá à Parte inocente pleitear a indenização pelas perdas e danos gerados pelo descumprimento de qualquer das condições presentes nesta avença.

Cláusula 7ª - Confidencialidade

7.1. As Partes se obrigam, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

- (a) Manterem o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenham recebido, ou venham a receber ou tenham tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato;
- (b) Não utilizarem as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente Contrato; e
- (c) Envidarem seus melhores esforços a fim de prevenirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer Informações Confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente Contrato.

7.2. Para efeitos do presente Contrato, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas fornecidas de Parte a Parte para execução dos Serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das Partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, “know-how”, dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

7.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial:

- (a) que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade das Partes;
- (b) que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade; e/ou
- (c) que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos de quaisquer Bolsas de Valores, ou qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as Partes previamente notifiquem a outra Parte acerca de referida decisão em 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.

7.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente do motivo deste.

Cláusula 8ª – Desvinculação Trabalhista

8.1. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à Contratada, cabendo a esta todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas oriundas de modificações na legislação em vigor, relativas aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente Contrato.

8.2. No caso de reclamação trabalhista movida por qualquer das pessoas mencionadas nesta cláusula, a Contratada deverá reembolsar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em função dessas demandas.

Cláusula 9ª – Subcontratação

9.1. A subcontratação dos serviços objeto deste Contrato pela Contratada somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, ressalvada a execução dos serviços pelas assistências técnicas autorizadas da Contratada.

9.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, ressalvada a hipótese de subcontratação dos serviços pela Contratada, junto às Assistências Técnicas Autorizadas.

Cláusula 10ª – Disposições Gerais

10.1. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes quanto à exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou quanto ao exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a Parte exercê-lo a qualquer tempo.

10.2. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências, além da previsão ou controle das Partes.

10.3. A Parte que sofrer os efeitos de tais eventos deverá comunicar à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, justificando suas alegações. Nessa hipótese, o presente Contrato ficará suspenso, sendo retomada a sua execução tão logo cesse(m) a(s) causa(s) impeditiva(s), devendo a Parte que estiver sofrendo a força maior/caso fortuito manter a outra Parte informada.

10.4. Caso o motivo de força maior/caso fortuito perdure por mais de 30 (trinta) dias, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, ou ainda, permanecer suspenso a depender do que for acordado entre as Partes.

10.5. Todas as comunicações entre as Partes serão necessariamente realizadas por escrito e encaminhadas por e-mail:

O gestor do presente contrato será o servidor HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO, Secretário Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização será exercida pela servidora ANA CECILIA PAES LANDIM FONSECA, Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, conforme Portaria 1.575/2025 de 21/08/2025.

- (a) Separa a Contratante: saude@cajati.sp.gov.br
- (b) Se para a Contratada: relacionamento@indrel.com.br

10.6. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.7. O presente Contrato representa a consolidação final das negociações havidas entre as

Partes e, portanto, ficam substituídas todas e quaisquer tratativas havidas anteriormente entre as Partes, e devendo prevalecer sobre quaisquer outros documentos eventualmente com ele conflitantes.

10.8. A nulidade de qualquer disposição prevista neste Contrato não afetará a validade das demais disposições deste instrumento.

Cláusula 11ª - Foro

12. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Londrina/PR para dirimir as eventuais controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser amigavelmente resolvidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cajati, 21 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Luiz Henrique Koga
Prefeito do Município de Cajati

INDREL CARE SERVICOS LTDA
João Fernando Rapcham
Ceo e Responsável Legal

Testemunhas:

1. _____
Nome: Hotton Bruno Lucena Bernardo

2. _____
Nome: Luciano Sena

ANEXO I - Proposta Técnica e Comercial



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO INDREL

Proposta nº CS 0388

02/07/2025

Cliente: MUNICIPIO DE CAJATI
CNPJ: 64.037.815/0001-28
Responsável: Bruna
Telefone: (13)3854-8500 | Ramal: 2156
E-mail: gestaosaudecajati@gmail.com

OBJETIVO

Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração sem cobertura de peças, em equipamento da marca INDREL, pelo período de 12 meses.

Equipamentos INDREL: (2 equipamentos)
RVV440D – Número de Série: 46494
CI3D – Número de série: 35494

ATENDIMENTO

Primeiro atendimento e diagnóstico on line em até 3 horas. Caso necessário, seguirá atendimento presencial em até 48 horas úteis após solicitação, de segunda a sexta feira em horário comercial, excluindo-se os feriados;

Atendimento remoto INDREL via telefone, e-mail e whats app. Abertura de chamados deverão ser realizados através dos canais INDREL.

ITENS INCLUSOS NO CONTRATO

- Canal exclusivo whats app INDREL para suporte remoto;
- Atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;
- Manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;
- Duas (02) manutenções preventivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- Manutenções corretivas ilimitadas por equipamento listado no contrato;
- Uma (01) calibração de sensor anual, com emissão de certificado;



DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica in loco;
- Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis;
- Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- Monitoramento de amperagem, voltagem e temperatura;
- Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- Verificação de vedações;
- Diagnósticos eletroeletrônico;
- Verificação de ruídos e ajustes de compressor;
- Ajustes dos dispositivos de segurança;
- Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- Avaliação da tubulação de cobre;

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado através de empenho.

BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Empréstimo de equipamentos da INDREL, em casos onde o (os) refrigerador (es) do cliente necessite ser transportado até à fábrica para reparos. O custo do transporte ficará 100% a cargo da INDREL;

Universidade INDREL: projeto que visa capacitar profissionais de diferentes setores que lidam com a cadeia de Frios, agregando informações precisas, repassadas por pessoas habilitadas e com experiência de atuação. universidade@indrel.com.br (benefício sem custo);

VALORES

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO - COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS			
MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
REFRIGERADORES	2	R\$ 1.399,00	R\$ 2.798,00

Validade da proposta: 60 dias.

Itens não cobertos nesse contrato:

* Não estão incluídos no escopo deste contrato o fornecimento de itens de estética, serviços de funilaria, chaparia, pintura e gabinete;

RELACIONAMENTO INDREL
Quéren Miriã Brito Chaves Paião
F: (43) 3378-5522
queren.paiao@indrel.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: INDREL CARE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 127/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) equipamentos da Rede de Frio, sendo uma câmara de conservação de imunobiológicos e um freezer, ambos da fabricante Indrel, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cajati/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 21 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO FERNANDO RAPCHAM

Cargo: Representante legal da empresa

CPF: 033.374.979-00

Assinatura: _____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 420.786.488-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: ANA CECILIA PAES LANDIM FONSECA

Cargo: Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica

CPF: 403.193.218-94

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C33-9A29-C2AB-C83E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO FERNANDO RAPCHAM (CPF 033.XXX.XXX-00) em 26/08/2025 09:25:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 26/08/2025 10:54:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 26/08/2025 10:55:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 26/08/2025 16:03:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CECILIA PAES LANDIM FONSECA (CPF 403.XXX.XXX-94) em 26/08/2025 16:38:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 27/08/2025 09:03:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4C33-9A29-C2AB-C83E>